



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: www.ufr.br/conselhos



DECISÃO Nº 009/2022-CPPG/CEPE/UFRR

O PRESIDENTE DA CÂMARA PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pela CPPG durante a reunião ordinária realizada no dia 18 de abril de 2022, e considerando o que consta no Processo nº 23129.009404/2021-71,

DECIDE:

Art. 1º Recomendar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) que aprecie a proposta do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT), conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Decisão, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/CEPE/UFRR, 28 de abril de 2022.

Prof. Dr. Marcos José Salgado Vital
Presidente da CPPG/CEPE/UFRR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: www.ufr.br/conselhos



ANEXO
DECISÃO Nº 009/2022-CPPG/CEPE/UFRR

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA
INOVAÇÃO (PROFNIT)**

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT) em Rede Nacional, no Ponto Focal estabelecido na Universidade Federal de Roraima (UFRR).

§ 1º O PROFNIT, oferta um curso na modalidade de Mestrado Profissional, destinado à formação de agentes multiplicadores e pesquisadores na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica, de forma relevante e articulada com a atuação de Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT's) das organizações e ambientes promotores da Inovação, como definidas pela Lei nº 10.973/2004 e demais instrumentos legais vigentes.

§ 2º O PROFNIT se vincula à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 2º O PROFNIT é um curso presencial de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), com oferta nacional que concede aos egressos o título de Mestre, coordenado pela Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC), numa Instituição Sede, integrado por Pontos Focais vinculados a Instituições Associadas/Colaboradoras.

§ 1º Instituição Sede é a IES escolhida dentre os Pontos Focais para abrigar a Comissão Acadêmica Nacional e o Conselho Gestor.

§ 2º Ponto Focal é uma unidade organizacional de gestão acadêmica que pode ser constituída por uma ou mais Instituições de Ensino Superior (IES).



§ 3º Instituição Associada/Colaboradora é uma instituição, avaliada anualmente pelo Conselho Gestor, que integra a Rede Nacional PROFNIT e atua, geralmente, quando Ponto Focal, disponibilizando corpo docente permanente ou colaborador e infraestrutura.

Art. 3º São objetivos gerais do PROFNIT:

- I – a formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa, extensão tecnológica e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica para exercer as competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica e ambientes promotores da Inovação;
- II – o incentivo à pesquisa na área da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica, sob a perspectiva interdisciplinar para exercer as competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica e ambientes promotores da Inovação;
- III – a produção, difusão e aplicação do conhecimento relacionado com Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica visando o desenvolvimento Local, Regional e Nacional.

Art. 4º A Instituição Associada/Colaboradora, Ponto focal da rede do PROFNIT tem como parâmetros principais:

- I - efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFNIT, em consonância com os objetivos do programa;
- II - melhoria técnico-científica de seus egressos, qualidade da produção científica e tecnológica do corpo docente;
- III - adequação da oferta de infraestrutura física, material e ferramentas de ensino a distância compatíveis com o número de vagas a ser ofertado.

§ 1º A Instituição Associada/Colaboradora apresentar-se-á por adesão formal do dirigente máximo da instituição ou representante legalmente constituído, garantindo as condições plenas de funcionamento do curso, com corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso com, no mínimo, 6 (seis) docentes com titulação de doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo de docentes permanentes.



§ 2º A permanência de cada Instituição Associada está sujeita à avaliação pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN) do PROFNIT e avaliação trienal pelo Conselho Superior da IES baseada fundamentalmente nos três parâmetros principais supracitados e ainda, na qualidade e disponibilização dos dados e das informações pertinentes ao curso realizado na Instituição, para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

Art. 5º O programa de mestrado profissional PROFNIT está organizado como um conjunto integrado de disciplinas e atividades, visando desenvolver e aprofundar a formação adquirida pelo discente, preparando-o para a pesquisa, gestão da inovação e extensão tecnológica, em campo específico do conhecimento. Suas principais características são:

- I – programa presencial;
- II – ingresso anual;
- III – sistema de créditos;
- IV – estrutura curricular composta de disciplinas obrigatórias e optativas/eletivas, atividade interdisciplinar, módulos, oficina profissional, seminários e outras atividades como estudos individualizados, apresentação de trabalhos, publicações e pesquisa com supervisão docente;
- V – inscrição por disciplinas ou atividade acadêmica sob orientação docente;
- VI – avaliação do aproveitamento acadêmico e exigência de Trabalho de Conclusão;
- VII – exigência de compreensão escrita, por parte do candidato, de textos em língua estrangeira referentes a literatura científica e técnica recomendada pelo programa e normatizada pelo Comissão Acadêmica Institucional (CAI), a ser comprovada até o final do primeiro ano letivo.

Parágrafo único. O ponto focal do PROFNIT na UFRR estabelece como atividade do componente curricular a Proficiência em Línguas Estrangeiras, de forma que ela conste no histórico curricular do discente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



Art. 6º As atividades do PROFNIT são coordenadas pela Comissão Acadêmica Nacional e operacionalizadas pelo Comitê Gestor Nacional. O funcionamento destes órgãos é determinado pelos respectivos regimentos internos vigentes.

Art. 7º A coordenação didática do PROFNIT caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I – Comissão Acadêmica Nacional - CAN;
- II – Colegiado do programa aqui denominado Comissão Acadêmica Institucional – CAI.

Parágrafo único. As CAIs serão regidas de acordo com os regulamentos institucionais de cada Ponto Focal.

Art. 8º A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva, subordinada ao Conselho Gestor, composta pelos seguintes membros:

- I - Coordenador Acadêmico Nacional;
- II - Presidentes das coordenações técnicas Nacionais;
- III - dois representantes do corpo docente, eleitos pelos Coordenadores Acadêmicos Institucionais, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição;
- IV - Coordenador da CAI da Instituição Sede;
- V - um representante discente, eleito em Encontro Nacional, com mandato de um ano, não permitida a reeleição;
- VI - um representante do FORTEC, designado pelo Diretório do FORTEC.

§ 1º A Comissão Acadêmica Nacional é presidida pelo Coordenador Acadêmico Nacional que tem o voto minerva.

§ 2º O Conselho Gestor é uma comissão deliberativa, subordinada ao Diretório do FORTEC.

Art. 9º São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- I - organizar os Encontros Nacionais de Coordenadores;
- II - organizar os processos formais de admissão de discentes;



- III - responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino e pesquisa no âmbito do PROFNIT;
- IV - elaborar e atualizar as Normas Acadêmicas, a Matriz Curricular, o Catálogo de Disciplinas e as respectivas ementas;
- V - coordenar a elaboração e aplicação dos Exames Nacionais de Acesso e as Avaliações das Disciplinas Obrigatórias do PROFNIT;
- VI - coordenar a elaboração do material didático nacional e a criação e utilização de ferramentas informáticas para ensino e comunicação à distância, como conteúdos de referência;
- VII - elaborar o calendário anual e a programação acadêmica das disciplinas, respeitando as especificidades de cada Ponto Focal;
- VIII - credenciar e descredenciar os membros do corpo docente do PROFNIT nas Instituições Associadas, mediante proposta da respectiva Comissão Acadêmica Institucional;
- IX - manter atualizada toda a documentação relativa ao PROFNIT, inclusive o seu sítio na internet;
- X - elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor o Relatório Anual de Atividades do PROFNIT;
- XI - homologar nos sistemas da CAPES a informação sobre a execução do PROFNIT no âmbito nacional, com vista à avaliação periódica do programa;
- XII - homologar nos sistemas da CAPES as indicações de discentes bolsistas feitas pelas CAIs;
- XII - certificar o cumprimento dos requisitos nacionais para conclusão do programa, referidos no art. 26 do Regimento do PROFNIT Nacional;
- XIV - apoiar a realização de atividades complementares, tais como eventos, palestras e minicursos, nas Instituições Associadas.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador Acadêmico Nacional responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Nacional, supervisionando o trabalho dos titulares das coordenações técnicas nacionais.

Seção I

Do Colegiado do Programa e sua Composição



Art. 10. O Colegiado do programa, também denominado Comissão Acadêmica Institucional (CAI), é o órgão de coordenação e de decisões didático-pedagógicas e científicas do programa de mestrado profissional PROFNIT, e terá a seguinte composição:

- I – todos os docentes credenciados pela CAI e homologados pela CAN;
- II – um representante do corpo discente, indicado/eleito pelos alunos regulares.

Parágrafo único. A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a reeleição, com a nomeação de um membro titular e suplente.

Art. 11. Caberão ao coordenador e ao vice-coordenador do programa de pós-graduação, respectivamente, a presidência e a vice-presidência do Colegiado.

Art. 12. O funcionamento do colegiado observará o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima de acordo com o anexo da Resolução nº 010/2016-CEPE regimento da pós-graduação *stricto sensu*.

Seção II

Das Competências do Colegiado do Programa

Art. 13. Compete ao Colegiado do programa do PROFNIT:

- I – aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- II – estabelecer as diretrizes gerais do programa;
- III – propor a CAN alterações ao currículo do programa;
- IV - designar os membros das comissões eleitorais no âmbito do PROFNIT/UFRR;
- V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de docentes, observado o disposto no Regimento do PROFNIT Nacional vigente;
- VI – julgar as decisões do coordenador em grau de recurso, a ser interposto no prazo de dez dias corridos a contar da ciência da decisão;
- VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;



- VIII – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- IX – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e quando possível com a educação básica;
- X – dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;
- XI – aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário acadêmico do PROFNIT de acordo com o calendário acadêmico da pós-graduação definido pela UFRR;
- XII – estabelecer o número de vagas para o ingresso em consonância com a disponibilidade dos docentes e indicar orientadores para os aprovados na seleção, as quais serão apreciadas pelo PROFNIT Nacional;
- XIII – propor a CAN a criação ou redefinição de áreas de concentração, linhas de pesquisa ou de produção científica do programa;
- XIV – propor a CAN alterações no currículo e avaliar periodicamente o seu desenvolvimento no programa, introduzindo as modificações que se fizerem necessárias para sua permanente atualização, em consonância com as resoluções e/ou normas institucionais vigentes que regulamentam a pós-graduação *stricto sensu* e do PROFNIT Nacional;
- XV – aprovar o credenciamento inicial e o recredenciamento de docentes para homologação pelo PROFNIT Nacional;
- XVI – aprovar a indicação feita pelo orientador do nome de um docente, com título de doutor, para coorientar trabalhos de conclusão;
- XVII – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XVIII – homologar os nomes de docentes e discentes que comporão a Comissão de Bolsas;
- XIX – apreciar, em grau de recurso, as decisões da Comissão de Bolsas;
- XX – aprovar a composição das bancas examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão de curso em consonância com as normas aprovadas pela CAI;
- XXI – aprovar os processos de atividades dos docentes e discentes em outras instituições do país e do exterior;
- XXII – avaliar o aproveitamento dos discentes em atividades de ensino, pesquisa e extensão com finalidade de conceder créditos e conceitos para essas atividades;
- XXIII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos pelos alunos em outros cursos de pós-graduação, em consonância com as resoluções e/ou normas institucionais vigentes que regulamentam a pós-graduação *stricto sensu* e do PROFNIT Nacional;



- XXIV – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, em consonância com as resoluções e/ou normas institucionais vigentes que regulamentam a pós-graduação *stricto sensu* e do PROFNIT Nacional;
- XXV – deliberar sobre outras questões acadêmicas em consonância com as resoluções e/ou normas institucionais vigentes que regulamentam a pós-graduação *stricto sensu* e neste Regimento;
- XXVI – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
- XXVII – designar comissões para estudos específicos;
- XXVIII – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;
- XXIX – examinar pedidos de revisão de notas/conceitos;
- XXX – propor convênios de interesse para as atividades do programa, os quais seguirão a tramitação própria da instituição;
- XXXI – zelar pelo cumprimento das resoluções e/ou normas institucionais vigentes que regulamentam a pós-graduação *stricto sensu* e deste Regimento;
- XXXII – organizar e inserir nos sistemas CAPES a informação relativa à execução do PROFNIT no âmbito do Ponto Focal nos prazos estabelecidos, sob pena de sanções definidas pela CAN ou CG;
- XXXIII – nomear comissões específicas, que atuarão como assessores, coordenadores técnicos, revisores, entre outros, visando à melhor gestão do Programa, porém sem direito a voto nas decisões do referido Colegiado.

Art. 14. O Colegiado será convocado pelo coordenador ou a pedido da maioria dos seus membros, mencionando-se o assunto que será tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do presidente.

§ 1º A convocação para reunião ordinária deverá ser feita, no mínimo, com oito dias corridos de antecedência.

§ 2º A CAI reunir-se-á ordinariamente duas vezes a cada semestre letivo, em datas previstas em calendário.



§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas em qualquer tempo, sempre que houver urgência, com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência.

Art. 15. As reuniões do colegiado se realizarão sempre com a presença da maioria de seus membros, em caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 3º O Presidente do Órgão Deliberativo, só terá voto nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 4º Em caso de vacância, o cargo de um representante discente titular deverá ser substituído pelo suplente.

Seção III Da Coordenação

Art. 16. A Coordenação Acadêmica Institucional será exercida por um coordenador e um vice-coordenador, integrantes do quadro ativo da Universidade e eleitos dentre os professores permanentes e colaboradores do programa e serão eleitos para um mandato de dois anos.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador somente poderão ser reeleitos por mais um mandato de dois anos.

§ 2º Se a vacância do coordenador ocorrer antes da primeira metade do mandato, o vice-coordenador assumirá a função e será eleito novo vice-coordenador, na forma prevista por este Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.



§ 3º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do programa indicará um vice-coordenador pro tempore para completar o mandato.

Art. 17. Cabe ao coordenador:

- I – acompanhar e coordenar todos os trabalhos referentes ao programa;
- II – atuar em conjunto com os docentes do programa visando à composição do corpo docente e à organização do quadro de disciplinas do mestrado em cada semestre;
- III – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do programa, sem direito a voto, exceto o voto de qualidade;
- IV – superintender a Secretaria do programa;
- V – assinar os Termos de Compromisso firmados entre o estudante e a parte cedente de estágio não obrigatório;
- VI – executar as deliberações do colegiado;
- VII – tomar providências quanto à divulgação do programa;
- VIII – representar o Colegiado do programa em instâncias superiores;
- IX – convocar eleições do Colegiado do programa;
- X – decidir sobre requerimentos de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XI – elaborar as programações do PROFNIT, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-as à aprovação do Colegiado do programa;
- XII – preparar o plano de aplicação de recursos, submetendo a aprovação do Colegiado do programa;
- XIII – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à aprovação do Colegiado do programa;
- XIV – submeter à aprovação do Colegiado do programa os nomes dos docentes que integrarão:
 - a) a comissão de seleção para admissão de alunos no programa;
 - b) a comissão de bolsas/estágio extracurricular remunerado regulamentado pela UFRR;
 - c) a comissão de credenciamento e recredenciamento de docentes;
 - d) os membros das bancas examinadoras de qualificação e trabalho de conclusão de curso, conforme sugestão dos orientadores, em consonância com as normas aprovadas pela CAI;



- e) estabelecer comissões administrativas sempre que necessárias.
- XV – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do programa;
- XVI – decidir *ad referendum* em casos de urgência e inexistindo quórum para o funcionamento do Colegiado do programa, submetendo a decisão ao respectivo órgão dentro de trinta dias;
- XVII – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- XVIII – representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XIX – delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- XX – solicitar a liberação de recursos despesas correntes e investimentos previamente aprovado pelo Colegiado do programa;
- XXI – zelar pelo cumprimento das resoluções e/ou normas institucionais vigentes que regulamentam a pós-graduação *stricto sensu* e deste Regimento.

Art. 18. Compete ao Vice-coordenador:

- I – substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar o coordenador na realização do planejamento e do relatório anual;
- III – acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.

Seção IV

Da Secretaria do Programa

Art. 19. A Secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos e técnicos, estará incumbida de:

- I – superintender os serviços rotineiros do programa e outros que lhes sejam atribuídos pelo coordenador;
- II – manter atualizados os registros acadêmicos e cadastrais referentes ao corpo discente e ao docente;
- III – receber e processar os pedidos de inscrições de seleção e matrícula;



- IV – publicar e processar a frequência e as notas obtidas pelos alunos, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- V – distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas do programa;
- VI – manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares, resoluções e outras normas que regulamentam os programas de pós-graduação da UFRR;
- VII – manter atualizado inventário de equipamentos e materiais do programa;
- VIII – preparar, assinando com o Coordenador do programa, documentos relativos ao histórico escolar dos alunos;
- IX – secretariar as reuniões do colegiado do programa e as sessões destinadas às apresentações públicas de Trabalho de Conclusão e redigir as respectivas atas;
- X – zelar pelo controle e conservação de seu equipamento e material;
- XI – manter atendimento no horário de expediente;
- XII – expedir aos docentes e discentes, em tempo hábil, as convocações para reuniões e os avisos de rotina;
- XIII – exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;
- XIV – manter atualizados os saldos de recursos provenientes das agências de fomento, para fins de apoio institucional;
- XV – implementar as bolsas de estudo, bem como manter atualizados os registros para a elaboração dos relatórios do programa para as agências de fomento;
- XVI – elaborar relatórios com dados relativos ao corpo docente e discente e ao funcionamento geral do programa, a serem encaminhados periodicamente às agências financiadoras, aos órgãos da Administração Superior da UFRR responsáveis pela pesquisa e pós-graduação.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 20. O corpo docente da Rede Nacional do PROFNIT é composto por:



I – Membros do corpo docente de cada uma das Instituições Colaboradoras/Associadas, conforme definido no regimento nacional do PROFNIT aprovado pela Diretoria e Diretório do FORTEC;

II – Membros da Comissão Acadêmica Nacional, tal como definidos no Regimento Nacional do PROFNIT aprovado pela Diretoria e Diretório do FORTEC;

III – Membros do corpo docente de instituições não associadas, com formação acadêmica e experiência profissional em aspectos da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia, Inovação Tecnológica, gestão de NITs ou gestão de Sistemas Locais de Inovação, que seja adequada aos objetivos pedagógicos do PROFNIT, credenciados pela Comissão Acadêmica Institucional, havendo autorização da Instituição de vínculo.

Art. 21. O corpo docente do programa é constituído por professores credenciados que ministram disciplinas e/ou atuam como orientadores no PROFNIT.

Parágrafo único. Os membros do corpo docente são credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional mediante indicação pela Comissão Acadêmica Institucional - CAI do Ponto Focal da UFRR, desde que não participem na categoria de docente permanente de mais de 2 (dois) programas de pós-graduação stricto sensu, além deste mestrado profissional.

Art. 22. O corpo docente do PROFNIT em cada Ponto Focal é composto por docentes com grau de Doutor, e com experiência em aspectos da Propriedade Intelectual, ou da Transferência de Tecnologia, ou da Inovação Tecnológica, ou da gestão de NITs ou da gestão de Sistemas Locais de Inovação, e que seja adequada aos objetivos pedagógicos do PROFNIT.

§ 1º Outros membros da comunidade com formação acadêmica e experiência em aspectos da Propriedade Intelectual, ou da Transferência de Tecnologia, ou da gestão de NITs ou da gestão de Sistemas Locais de Inovação que seja adequada aos objetivos pedagógicos do PROFNIT, podem ser credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional em caráter excepcional.



§ 2º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto no documento da área de avaliação da CAPES, que estipula no máximo 30% (trinta por cento) de colaboradores.

Art. 23. Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

- I – exercer as atividades didáticas e de pesquisa;
- II – participar em comissões examinadoras de seleção, qualificação de projetos e defesa de TCC;
- III – participar nas orientações de Trabalhos de Conclusão;
- IV – acompanhar a vida acadêmica dos alunos;
- V – encaminhar à Secretaria o relatório de aproveitamento dos alunos, em datas pré-estabelecidas, no término de cada período letivo;
- VI – encaminhar à Secretaria a documentação necessária para a qualificação e defesa de seus orientandos, conforme as normas específicas.

Art. 24. O credenciamento e recredenciamento dos professores dos cursos de pós-graduação observarão os requisitos previstos no Regimento Nacional do PROFNIT aprovado pela Diretoria e Diretório do FORTEC e critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado em resolução própria do programa.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I

Do Exame Nacional de Acesso e Matrícula

Art. 25. A admissão de discentes no PROFNIT se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo básico de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação previamente definido e divulgado por meio do sítio oficial do PROFNIT Nacional na internet.



Art. 26. O Edital do Exame Nacional de Acesso define todas as normas de realização do mesmo, inclusive os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático da prova a ser aplicada aos candidatos, os horários de aplicação, o número de vagas em cada Ponto Focal e os critérios de correção e classificação dos candidatos.

Parágrafo único. A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso em cada Ponto Focal, incluindo a definição e divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da Instituição na internet, são de exclusiva responsabilidade da respectiva Coordenação Acadêmica Institucional, dentro das normas definidas pelo Edital.

Art. 27. Fazem jus à matrícula no PROFNIT os candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atendam às exigências dos Pontos Focais para ingresso na pós-graduação e que sejam aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

§ 1º O calendário das matrículas dos discentes nos Pontos Focais é definido pelo Edital do Exame Nacional de Acesso, respeitado calendário de cada instituição.

§ 2º A matrícula e conferência da documentação dos candidatos aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso são de exclusiva responsabilidade de cada Ponto Focal.

Art. 28. Os discentes regularmente matriculados no PROFNIT em cada Ponto Focal fazem parte do corpo discente de pós-graduação dessa Instituição, à qual cabe emitir o diploma para aqueles que integralizarem o programa.

§ 1º A transferência de discentes entre Pontos Focais poderá ocorrer, de acordo com a Lei e em consonância com as normas dos Pontos Focais envolvidos.

§ 2º O desligamento do discente do PROFNIT será efetuado pela CAI, quando ocorrer pelo menos uma das situações:

I - descumprimento das normativas nacionais do PROFNIT e desse regimento;



- II - por solicitação do próprio aluno;
- III - quando o discente deixar de apresentar, duas vezes consecutivas, o relatório mensal de acompanhamento de atividades de orientação conforme modelo aprovado pela CAI após o aceite do orientador;
- IV - outras situações previstas nas normas vigentes da Pós-graduação *stricto sensu* da UFRR.

Parágrafo único. Em caso de desligamento, a CAI deverá incluir a informação imediatamente no Sistema de Controle Acadêmico do PROFNIT e comunicar oficialmente à Comissão de Acompanhamento Acadêmico (CAA).

Art. 29. O programa de mestrado profissional PROFNIT terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses obedecendo ao regime semestral.

Art. 30. A prorrogação do prazo para conclusão do curso poderá ser concedida excepcionalmente pelo Colegiado de curso, observadas as situações previstas nas normas de pós-graduação *stricto sensu* da UFRR.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar prorrogação do prazo de defesa e conclusão do curso, observadas as seguintes condições:

- I – por até 6 (seis) meses, descontados os períodos em que o discente afastou-se da Universidade motivado por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente;
- II – o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;
- III - o pedido deve ser acompanhado por justificativas e documentação comprobatória legalmente aceite comprovando a excepcionalidade da solicitação;
- IV – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo 60 (sessenta) dias antes de esgotar o prazo regular de conclusão do programa.

Art. 31. Nos casos de afastamento em razão de tratamento de saúde, do estudante ou de seu familiar, que ocasione o impedimento de participação das atividades do programa serão tratados em conformidade com a legislação vigente, mediante solicitação do estudante com devida comprovação legal;



Art. 32. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permanente aos servidores públicos federais, mediante apresentação de Certidão de nascimento ou de adoção à secretaria do programa.

Art. 33. A admissão em programa de pós-graduação é condicionada à conclusão de curso de graduação no país ou no exterior, reconhecido ou revalidado pelo MEC em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração de colação de grau, devendo-se exigir a apresentação do diploma em até 12 meses a partir do ingresso no programa. Haverá desligamento imediato caso o prazo não seja respeitado.

Art. 34. No ato da matrícula, o candidato deverá declarar sua nacionalidade e, se estrangeiro, apresentar comprovante de visto ou declaração competente.

§ 1º A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal atestando situação regular do aluno no país para tal fim.

§ 2º A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de comprovante de proficiência na língua portuguesa.

§ 3º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação stricto sensu ou em cursos de graduação de instituições públicas de ensino superior.

§ 4º Aplicam-se as mesmas regras do § 1º e 4º nos casos de renovação de matrícula.



Art. 35. Poderão matricular-se nas disciplinas optativas/eletivas do programa de mestrado alunos aprovados na seleção específica, alunos de outros cursos de mestrado na UFRR e de outros programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES.

§ 1º Só poderão ser abertas turmas de disciplinas eletivas com um mínimo de quatro estudantes regularmente matriculados na Pós-Graduação da UFRR.

§ 2º O ponto focal do PROFNIT poderá aceitar discentes especiais em disciplinas do curso através de processo seletivo regido por edital específico após a coordenação consultar sobre vagas ao professor responsável pela disciplina. O discente especial poderá matricular-se em apenas até duas disciplinas da instituição. O aluno não vinculado admitido em situação especial terá direito a atestado de frequência e aproveitamento.

§ 3º O número de alunos regulares somados ao de alunos matriculados em disciplina isolada não poderá ultrapassar o limite de quinze alunos por turma, exceto com anuência do Colegiado do programa.

§ 4º O aluno deverá efetuar matrícula no programa em todos os semestres.

§ 5º Após o cumprimento dos créditos exigidos em disciplinas, no mínimo vinte e quatro créditos, o aluno deverá matricular-se em “Trabalho de Conclusão de Mestrado” para manter o vínculo com o programa.

§ 6º O oferecimento de vagas para matrícula em disciplina isolada será aprovado pelo Colegiado do programa.

Art. 36. O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do programa nas seguintes situações:

- I – quando deixar de matricular-se, exceto quando estiver em regime de trancamento;
- II – reprovado duas vezes na mesma disciplina ou em disciplinas distintas, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;
- III – quando esgotar o prazo máximo para exame de qualificação;



IV – quando for reprovado no exame de TCC sem possibilidade de submeter-se a mais uma defesa autorizada pela banca examinadora;

V – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do programa.

§ 1º Será dado o direito de defesa, até 15 (quinze) dias úteis para situações definidas no *caput*, contados da ciência da notificação oficial.

§ 2º O estudante que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

§ 3º Os créditos obtidos no programa antes do desligamento poderão ser aproveitados caso o interessado venha ser selecionado para o programa.

Art. 37. O estudante poderá trancar matrícula apenas uma vez, por até 6 meses, em período letivo completo.

§ 1º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, momento.

§ 2º Não será permitido o trancamento da matrícula no semestre da primeira matrícula ou no período de prorrogação de prazo para conclusão de curso;

Seção II

Do Sistema de Créditos, Frequência, Qualificação e Avaliação Acadêmica

Art. 38. A estrutura curricular do programa de mestrado profissional PROFNIT agrupará disciplinas em dois conjuntos:

I – disciplinas obrigatórias, que representam o suporte formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do programa geral e, em particular, ao estudo e à pesquisa no campo das disciplinas específicas;

II – disciplinas optativas/eletivas, que compõem e definem as linhas de pesquisa do programa e fazem parte de sua estrutura curricular;



III - disciplinas optativas/eletivas de outros programas reconhecidos pela CAPES desde que previamente aprovados pela CAI.

Art. 39. A Qualificação deverá consistir numa produção técnico-científica mínima.

§ 1º As normas para Qualificação, bem como os respectivos critérios de aferição, são definidas, revisados periodicamente e divulgados pela Comissão Acadêmica Nacional por meio do sítio oficial do PROFNIT na internet.

§ 2º O exame de qualificação deve ocorrer até o final do terceiro semestre, exceto quando houver uma justificativa excepcional acatada pela Comissão Acadêmica Nacional – CAN.

Art. 40. Para a obtenção do grau de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, o mestrando deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – obter vinte e quatro créditos no programa de mestrado em disciplinas obrigatórias e optativas/eletivas, sendo quinze nas disciplinas obrigatórias e seis em disciplinas optativas/eletivas e/ou validações de créditos, estabelecido em Portaria;

II – ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III – obter seis créditos relativo à Oficina Profissional;

IV – obter quatro créditos pela elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;

V – o índice de aproveitamento nas disciplinas não poderá ser inferior a 7,0 (sete);

VI – ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;

VII – obter a aprovação do Trabalho de Conclusão do Curso;

VIII – entregar a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso e toda a documentação necessária à solicitação do diploma de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação.

Art. 41. Será exigida a comprovação de proficiência em inglês ao longo do primeiro ano acadêmico.



§ 1º A comprovação de proficiência em língua estrangeira não gera direito a créditos no programa.

§ 2º Os alunos estrangeiros deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 42. Será atribuído um crédito para os quantitativos mínimos de:

I – quinze horas/aula teóricas;

II – trinta horas práticas ou teórico/práticas;

III – quarenta e cinco horas de trabalho orientado, atividades de pesquisa sob supervisão docente ou equivalente.

Art. 43. Os créditos poderão ser obtidos em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES, por solicitação do discente e aprovação pela CAI, nesse caso não excedendo o limite de 30% (trinta por cento) dos créditos totais.

Art. 44. Os créditos obtidos em disciplinas isoladas no PROFNIT ou em outros cursos de mestrado reconhecidos pela CAPES, desde que aprovado pela CAI, terão validade de 05 anos a partir da data de conclusão da disciplina.

Art. 45. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina, módulo ou atividade.

Art. 46. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação, conforme regime de notas do PROFNIT Nacional.

Parágrafo único. As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

Art. 47. A matrícula semestral em “Trabalho de Conclusão de Mestrado” é obrigatória aos alunos que tenham concluído os créditos exigidos para o Curso.



Art. 48. O requerimento de cancelamento de inscrição em uma disciplina deve obedecer ao prazo estipulado pelo calendário.

§ 1º A disciplina com inscrição cancelada será ofertada novamente conforme Calendário Acadêmico do Ponto focal em consonância com as normas acadêmicas do PROFNIT Nacional.

§ 2º O cancelamento de inscrição em disciplina não poderá ser usado como justificativa para o pedido de prorrogação de prazo de conclusão de curso.

Seção III Do Orientador e do Coorientador

Art. 49. Todo estudante terá um professor orientador segundo normas definidas e não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 dias.

§ 1º O número máximo de orientandos por professor deverá respeitar as diretrizes do Regimento Nacional do PROFNIT em vigência.

§ 2º Cada docente do PROFNIT deve ter pelo menos um orientado, sendo considerado isso na distribuição de orientação pela CAI.

§ 3º O estudante não poderá ter como orientador:

- I – cônjuge ou companheiro (a);
- II – ascendente, descendente ou colateral até o 3º grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III – sócio em atividade profissional;

§ 4º No regime de cotutela, o colegiado do programa deverá homologar a orientação externa observada as normas do PROFNIT Nacional.



Art. 50. Poderão ser credenciados como orientadores todos os professores do programa, de acordo com as Normas Acadêmicas do PROFNIT Nacional.

Art. 51. São atribuições do orientador:

- I – supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar a sua execução;
- II – acompanhar e manifestar-se perante o colegiado do programa sobre o desempenho do estudante;
- III – solicitar a coordenação do programa providências para a realização do exame de qualificação e para a defesa pública do TCC;
- IV – encaminhar ao coordenador do programa sugestão de nomes de docentes para a composição da comissão examinadora de projetos de Trabalho de Conclusão de Curso, os volumes prontos do Trabalho de Conclusão de Curso para serem submetidos à comissão examinadora e os volumes definitivos do Trabalho de Conclusão de Curso;
- V- Avaliar e assinar o relatório mensal de acompanhamento de atividades de orientação conforme modelo aprovado pela CAI.

Art. 52. A mudança de orientador será admitida somente em situações especiais, devidamente analisadas pelo CAI.

§ 1º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao CAI, solicitar mudança de orientador.

§ 2º O orientador poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao CAI, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

Art. 53. A CAI, atendendo à solicitação do orientador do Trabalho de Conclusão de Curso poderá designar um coorientador, permanecendo o orientador como responsável pelo trabalho.

Parágrafo único. As atividades de coorientação do Trabalho de Conclusão de Curso somente poderão ser assumidas por docentes credenciado pelo PROFNIT Nacional ou doutores com



conhecimento e experiência reconhecida na temática específica do trabalho, desde que aprovados pela Comissão de Acompanhamento Acadêmico (CAA) do PROFNIT Nacional.

Seção IV Das Bolsas de Estudo

Art. 54. No caso de obtenção de quotas de bolsas de estudos ao Programa, a concessão das bolsas de estudos se dará em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pelas agências de fomento concedente e de acordo com a classificação do candidato obedecendo aos princípios estabelecidos no Edital específico emitido pela CAN.

Art. 55. O discente também poderá obter bolsa de estudos financiada por agência de fomento em editais específicos de concorrência direta, cotas institucionais, recursos próprios da instituição ou captados por meio de parcerias, acordos e convênios com empresas, instituições públicas, entidades da sociedade civil, nacionais ou estrangeiros, sempre observando as normas da UFRR.

Parágrafo único. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e bom desempenho acadêmico nas demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFNIT, seguindo a regulamentação Institucional do respectivo Ponto Focal.

Seção V Dos Trabalhos de Conclusão

Art. 56. O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser em uma ou mais modalidades aprovadas pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN), e deve versar sobre temas pertinentes às atividades de Núcleos de Inovação Tecnológica e Ambientes Promotores da Inovação.

§ 1º Só poderá defender o Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno que tiver cumprido todas as atividades acadêmicas obrigatórias e ter sido aprovado no Exame de Qualificação.



§ 2º Para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá apresentar produção técnico-científica mínima.

§ 3º A produção técnico-científica mínima para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como os respectivos critérios de aferição, são definidos, revisados periodicamente e divulgados pela Comissão Acadêmica Nacional por meio do sítio oficial do PROFNIT na internet.

§ 4º Os temas dos Trabalhos de Conclusão de Curso, os critérios de avaliação e a composição das bancas examinadoras são definidos pela Coordenação Acadêmica Institucional, respeitadas as normas do Ponto Focal e do PROFNIT.

Art. 57. O Trabalho de Conclusão de Curso de mestrado profissional será preparado sob aconselhamento do professor orientador, obedecendo ao projeto aprovado pelo Colegiado do Curso, com tema compatível com a respectiva linha de pesquisa.

Art. 58. Os Trabalhos de Conclusão de Curso de mestrado profissional deverão ser confeccionados dentro dos padrões metodológicos e formato adotados pelo programa, sendo definidos os detalhes da preparação e defesa em norma específica do Colegiado do programa, de acordo com as normas específicas para apresentação de trabalhos técnico-científicos da UFRR.

Art. 59. Os Trabalhos de Conclusão de Curso deverão ser redigidos em língua portuguesa.

Parágrafo único. Os casos especiais que exigirem a redação em outro idioma poderão ser aceitos após serem aprovados pelo Colegiado do programa, desde que mantidos os resumos expandidos e as palavras-chaves em português.

Art. 60. Concluído o Trabalho de Conclusão de Curso de mestrado profissional, o mestrando deverá submetê-lo à aprovação do professor orientador e depositar dois exemplares físico acompanhado de um CD rom com arquivos definidos pela CAI.



Art. 61. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do respectivo Programa.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida de formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º Os procedimentos para a realização da defesa em sessão fechada serão previstos em resolução específica da CAI.

§ 3º Por sessão fechada entende-se que a presença é limitada apenas aos membros da banca e do discente.

Art. 62. Poderão ser examinadores em bancas de trabalho de conclusão os seguintes especialistas:

- I – professores credenciados no PROFNIT nacional externo ao ponto focal;
- II – professores de outros programas de pós-graduação afins;
- III – profissionais com título de doutor ou com notório saber;
- IV – examinadores que cumpram os requisitos propostos nas normas nacionais vigentes do PROFNIT.

Parágrafo único. Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

- I - cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;
- II - ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
- III - sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.



Art. 63. As bancas examinadoras de qualificação e trabalho de conclusão de curso deverão ser indicadas pelos orientadores e definidas pela CAI.

§ 1º A banca de qualificação será constituída por no mínimo, 03 (três) examinadores, sendo obrigatório ao menos 01 (Um) membro externo do PROFNIT Nacional. Também será obrigatória a indicação de suplentes respeitando o mesmo formato estabelecido para os membros titulares.

§ 2º A banca de trabalho de conclusão de curso será constituída por, no mínimo, três membros examinadores sendo obrigatório ao menos 01 (Um) membro externo do PROFNIT Nacional. Também será obrigatória a indicação de suplentes respeitando o mesmo formato estabelecido para os membros titulares. Os membros que participarem da banca de qualificação poderão ser indicados novamente para a banca de trabalho de conclusão de curso.

§ 3º a presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§ 4º membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação de áudio ou vídeo em tempo real.

Art. 64. Aprovada a comissão examinadora pela CAI, a coordenação deve encaminhar uma cópia do Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado profissional a cada membro da banca.

Art. 65. O processo de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso consistirá da aprovação do texto do Trabalho de Conclusão de Curso de mestrado profissional e da sua apresentação pública.

Parágrafo único. A apresentação pública realizar-se-á no âmbito da UFRR, em local, data e hora previamente divulgados.



Art. 66. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

- I – aprovado sem correções;
- II - aprovado com correções;
- III – reprovado

§ 1º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso, no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.

§ 2º No caso do inciso II, a banca deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos seus membros.

§ 3º No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no §2º deste artigo, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.

§ 4º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da Banca Examinadora, em até 6 (seis) meses a contar da data da sua apresentação.

§ 5º No caso do não atendimento dos prazos estipulados neste artigo, o estudante terá extinto o seu direito ao título.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 67. Fará jus ao título de mestre o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências das normas acadêmicas da UFRR e do PROFNIT Nacional.

Parágrafo único. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão de diploma, segundo orientações estabelecidas pela PRPPG da UFRR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: www.ufr.br/conselhos



UFRR

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. Os casos omissos serão resolvidos pela CAI, de acordo com a pertinência do tema, com possibilidade de recurso a Pró-Reitoria de Pós-Graduação do Ponto focal e à CAN.

Art. 69. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias, mediante prévia aprovação pela CAI e pela CAN com homologação no Conselho Universitário da UFRR.